

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO VALE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Sementes do Vale, é uma pessoa jurídica, de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tem personalidade jurídica distinta de seus associados e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede em Salinas, sito a Rua Belo Horizonte, número sessenta e seis, bairro Alvorada, CEP 39560-000 e foro na cidade de Salinas, estado de Minas Gerais.

§ 1º. A Associação é uma entidade de caráter cultural e filantrópica, de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares, que oferece serviços gratuitos, de forma continuada, permanente e planejada, não fazendo distinção de nacionalidade, classe social, sexo, cor, crença política e religião.

§ 2º. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. A Associação Sementes do Vale enquanto associação civil sociocultural, com a sua área de atuação em municípios do estado de Minas Gerais das Mesorregiões do Norte de Minas, Jequitinhonha e Vale do Mucuri, tem como finalidades e objetivos principais:

I- Promoção da assistência social nos termos do art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742/93, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de prestação social básica ou especial dirigidos à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

II- Promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e de difusão relativos aos direitos humanos, dos povos, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

III- Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, participando junto às outras entidades de atividades afins;

IV- Promoção de pesquisas e ações nos campos da: educação, saúde, cultura, qualificação profissional, informática e tecnologia;

V- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

VII- Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VIII- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX- Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

X- Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

XI- Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

XII- Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

XIII- Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social;

XIV- Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;

XV- Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVI- Promoção, criação e edição de revista ou outra forma de comunicação escrita, falada, televisiva e web site que amplie, divulgue e incentive o conhecimento e a prática de ações sociais, culturais e educacionais;

XVII- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas.

XVIII- Organizar, produzir, divulgar, promover e/ou ministrar eventos diversos tais como: cursos, palestras, eventos culturais, eventos esportivos, oficinas criativas, publicações, grupos de convivência, encontros, jornadas, seminários, isoladamente ou em parceria(s) com outras instituições ou profissionais.

XIV- Organizar, produzir, divulgar, promover e/ou ministrar eventos diversos tais como: cursos, palestras, eventos culturais, eventos esportivos, oficinas criativas, publicações, grupos de convivência, encontros, jornadas, seminários, isoladamente ou em parceria(s) com outras instituições ou profissionais.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessárias, podendo instalar Bases de Desenvolvimento e Escritórios Locais para atender comunidades socialmente vulneráveis nos municípios determinados em sua base territorial, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 6º. A Associação Sementes do Vale poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- recursos provenientes da celebração de contratos, convênios, parcerias, intercâmbios, e doações, patrocínios, auxílios, contribuições de instituições e/ou empresas públicas, privados, nacionais ou internacionais e pessoas físicas;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais;

V- eventos organizados pela associação;

VI- verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

Art. 8º. O exercício financeiro da Associação Sementes do Vale iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 9º Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Art. 10º A Associação Sementes do Vale manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11º. São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo desempenho de suas funções administrativas;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 14º. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 15º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 16º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

II- por 2/5 (dois quintos) dos associados;

III- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para alteração de diretoria e estatuto, deve ser convocada Assembleia Geral com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 17º. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 18º. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- extinção da Associação.

Art. 19º. A Diretoria é composta do Presidente, Secretário e Tesoureiro. Os membros da diretoria serão eleitos pela assembleia geral para cumprir o período de 04 (quatro) anos de mandato, podendo ser reeleitos, assim como os membros do conselho fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 20º. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;

Art. 21º. São atribuições do Presidente:

- I- nomear os demais membros da diretoria;
- II- cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III- convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV- administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V- assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI- rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII- assinar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação
- VIII- assinar, com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;


Dr. Cláudio de Moura
OAB-MG 97.250



- IX- assinar, com o secretário, toda a correspondência, diploma, etc;
- X- autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XI- autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XII- solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XIII- elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- XIV- elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XV- fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 22º. São atribuições do Secretário:

- I- dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia geral;
- II- assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III- assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV- secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- VI- manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 23º. São atribuições do Tesoureiro:

- I- executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II- arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III- assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV- apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V- apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI -substituir o Secretário em sua falta ou impedimentos;

Art. 24º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será composto por 3 (três) membros eleitos pela mesma Assembleia geral que eleger a diretoria.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25º. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II- dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III- dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV- dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

V- solicitar à Diretoria as informações que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

VI- dar pareceres sobre a gestão da entidade, quando solicitado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 26º. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I- associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II- associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27º. São direitos e deveres dos associados:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.

V- votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 28º. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 29º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 30º. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 31º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 32º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 34º Os recursos financeiros da Associação Sementes do Vale sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 35º A Associação Sementes do Vale somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes à mesma serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 36º Os casos omissos no presente estatuto fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 37º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Thiago Otero de Sousa



Thiago Otero de Sousa
Presidente

Poliana Otero Silva Matos

Poliana Otero Silva Matos
Secretária

Marcony Ferreira Cardoso Silva



Marcony Ferreira Cardoso Silva
Tesoureiro

Ana Luiza Palmeira Amorim

Ana Luiza Palmeira Amorim
Membro do Conselho Fiscal

Anthony Henrique de S. Guimarães

Anthony Henrique de Souza Guimarães
Membro do Conselho Fiscal

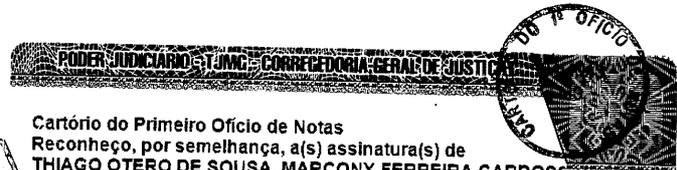
Luana Karla Ferreira Alves

Luana Karla Ferreira Alves
Membro do Conselho Fiscal

Clídio de Moura Lima Júnior

Clídio de Moura Lima Júnior
Advogado

D. Clídio de Moura Lima Jr.
OAB-MG 97.569



Cartório do Primeiro Ofício de Notas
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
THIAGO OTERO DE SOUSA, MARCONY FERREIRA CARDOSO SILVA,
POLIANA OTERO SILVA MATOS
em testemunho da verdade.
Salinas, 02/09/2020 09:47:15 2700
SELO DE CONSULTA: DXL48166
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7102.1842.0602.2364
Quantidade de atos praticados: 03

Atos praticado(s) por:
Edigar Brito de Oliveira - Substituto
Emo: R\$16,44 TFJ: R\$5,20 Total: R\$21,54 ISS: R\$0,48
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAQ688159

| REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS | | | | | |
|---|--------|-----------------------------|------|-------|--------|
| Auri Aparecido da Silva - | | | | | |
| Rua Miguel de Almeida, 48 - Centro | | | | | |
| Fone: (38)3841-1594 | | | | | |
| Código | | 6201-8 8418-8 8601-9 8101-8 | | Total | |
| Qtd | | 1 1 1 5 8 | | | |
| PROTOCOLO Nº 11930 REG Nº 8969 - LIV 84-A - PÁG 3 | | | | | |
| Salinas, MG, 08 de setembro de 2020. | | | | | |
| Tailyta Barros de Melo - Substituta | | | | | |
| Des | Emo | ISS | Rec | TFJ | Total |
| | 166,54 | 5,02 | 9,98 | 58,43 | 239,97 |
| Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça | | | | | |
| 1º Ofício REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS | | | | | |
| SELO DE CONSULTA: CUY08701 - Cód. Seg.: 0723.4928.1378.5383 | | | | | |
| Quantidade de atos praticados: 8 | | | | | |
| Atos praticado(s) por: Tailyta Barros de Melo - Substituta | | | | | |
| Emo: 176,52 - TFJ: 58,43 - Valor final: 234,95 - ISS: 5,02 | | | | | |
| Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br | | | | | |